



Audiência pública do Código de Ofertas

Data: outubro/2022

Sumário

1. MOTIVAÇÃO PARA REFORMA DO CÓDIGO.....	3
2. REVISÃO GERAL.....	4
SIMPLIFICAÇÃO E APRIMORAMENTO DE TEXTO	4
SUPRESSÃO DE REDAÇÃO SOBRE ORGANISMOS INTERNOS DA ANBIMA	5
3. ADAPTAÇÕES À REGULAÇÃO CVM	6
RESOLUÇÃO CVM 160	6
RESOLUÇÃO CVM 161	7
OUTRAS RESOLUÇÕES.....	7

1. Motivação para Reforma do Código

A reforma do Código de Ofertas da ANBIMA tem por objetivo adaptar seus conceitos e regras principalmente às Resoluções CVM 160 e 161, publicadas em 13 de julho deste ano, visando o alinhamento entre a regulação e a autorregulação aplicáveis às ofertas públicas.

Além da nova regra de ofertas públicas, também foram consideradas as atualizações regulatórias aplicáveis às informações periódicas e eventuais dos emissores e às ofertas de títulos de securitização.

As mudanças propostas também têm o objetivo de aprimorar e simplificar a redação do documento, facilitando o entendimento sobre o escopo e abrangência do código e as regras nele previstas, proporcionando uma nova versão do código atualizada que será disponibilizada para o mercado de forma concomitante a entrada em vigor da nova norma de ofertas da CVM, em 02 de janeiro de 2023.

Importante ressaltar que a nova versão do Código não altera o escopo dos documentos e regras que são objeto da atuação da supervisão da ANBIMA, de forma que não haverá necessidade de adaptação do mercado. Com relação aos comentários recebidos no âmbito da audiência pública, sinalizamos que não serão consideradas respostas que não tenham relação direta aos assuntos abordados na consulta sobre adequação às Resoluções CVM 160 e 161.

2. Revisão Geral

Simplificação e aprimoramento de texto

O documento foi integralmente revisado, com o intuito de preservar a segurança jurídica sobre as terminologias e requisitos relativos ao processo de estruturação das ofertas públicas. Com relação a sua estrutura, os artigos que tratavam as situações excetuadas foram substituídas por um rol mais específico, descrevendo a abrangência do código sobre as atividades das instituições e tipos de ofertas.

Os termos definidos foram atualizados para contemplar as mesmas definições trazidas na Resolução 160 e evitar interpretações que pudessem dar margem a entendimentos conflitantes entre a norma e o código, reduzindo assim o custo de observância. Nesse sentido, foram adaptadas as redações sobre material publicitário e outros conceitos que foram igualmente atualizados pela nova norma da CVM.

Além da revisão de definições já existentes no código, também foram criados novos termos definidos, de forma a reforçar o entendimento sobre as referências mencionadas ao longo do documento, além de prever expressamente novos valores mobiliários existentes no mercado e que já são abrangidos pelo código, como os certificados de recebíveis. No mesmo sentido, foram criados termos definidos para prever os participantes que atuam como coordenadores de oferta e atuação das securitizadoras, como emissoras dos títulos de securitização.

Na linha da uniformização, alguns artigos foram atualizados, de forma a equalizar as redações aos dispositivos da nova norma de ofertas, como a definição do conceito de publicidade da oferta e a redação sobre o dever de diligência dos coordenadores sobre as informações prestadas pelos ofertantes, conforme previsto nos artigos 10 e 24 da Resolução 160, respectivamente.

Os artigos que tratam sobre as regras de conduta e princípios aplicáveis às atividades das instituições também foram atualizadas de forma a consolidar redações similares.

Supressão de redação sobre Organismos internos da ANBIMA

Visando a simplificação da estrutura do documento, foram suprimidos do código os capítulos relacionados aos organismos de supervisão de ofertas, com as especificações sobre a organização desses organismos, sua composição e competências, bem como os capítulos que tratam dos ritos de instauração, condução e julgamento dos processos de regulação e melhores práticas e celebração de termos de compromisso pela área de supervisão de mercados da ANBIMA. Todo esse conteúdo será realocado para um documento apartado, visando facilitar o acesso a essas informações pelas instituições, bem como segregar essas regras daquelas aplicáveis às ofertas públicas e atividades abrangidas pelo código.

3. Adaptações à Regulação CVM

Resolução CVM 160

Considerando que a Resolução 160 consolida em uma única norma as Instruções CVM 400 e 476, às menções no Código às ofertas restritas (ICVM 476) foram substituídas por “ofertas destinadas exclusivamente para investidores profissionais”, de forma a manter a estrutura atual do Código no que se refere aos requisitos e documentos aplicáveis às diferentes estruturas de ofertas e que são objeto da atuação da Supervisão de Mercados.

Nesse sentido, o escopo do Código segue abrangendo todas ofertas destinadas ao público investidor em geral e, para as ofertas destinadas exclusivamente para investidores profissionais, equivalente às ofertas restritas, submetem-se ao código apenas as ofertas de ações e de debêntures, assim como na sua versão vigente.

No mesmo sentido, considerando que a Resolução 160 prevê a obrigatoriedade de apresentação de prospecto para as ofertas iniciais de ações (IPO), independente do público investidor, o Memorando de Ações que atualmente é requerido no Código para as ofertas restritas foi mantido apenas para as ofertas subsequentes (follow-ons) destinadas exclusivamente para investidores profissionais.

Na linha da uniformização, diversos conceitos foram atualizados, como a especificação dos documentos que são considerados materiais publicitários e substituição das menções ao boletim de subscrição pela nomenclatura adotada pela CVM “documento de aceitação da oferta”.

No que se refere às informações sobre destinação de recursos e relacionamento entre coordenadores e ofertantes, o texto do código foi adaptado ao conteúdo requerido pela resolução, de forma a evitar divergências sobre os requisitos aplicáveis aos documentos da oferta.

Por fim, visando a redução do custo de observância, a redação atualizada do Código prevê a flexibilização sobre os requisitos aplicáveis aos documentos societários que aprovam as emissões, permitindo que os documentos protocolizados para registro na ANBIMA contemplem as versões assinadas, no lugar das versões registradas nos órgãos competentes previstas atualmente.

Resolução CVM 161

Considerando a publicação de uma nova norma da CVM específica para disciplinar a atividade das instituições que atuam como coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, a revisão do código de ofertas da ANBIMA também considerou as novidades regulatórias trazidas por essa nova instrução.

Além da criação de um novo termo definido para constar menção expressa à Resolução 161 e da avaliação das normas de conduta da norma vis a vis às disposições do código, também foi adequado o artigo que dispõe sobre a responsabilidade de indicar um diretor estatutário responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, uma vez que a versão vigente do código previa a instituição de uma área ou nomeação de profissional, sem especificação de cargo.

Outras Resoluções:

Resolução CVM 59/21. Além da nova norma de ofertas, em janeiro de 2023 também entrará em vigor a versão atualizada da Resolução CVM 80/21, com as alterações decorrentes da Resolução CVM 59/21 que altera de forma significativa a estrutura do formulário de referência e prevê um regime diferenciado sobre o preenchimento das informações financeiras dos emissores registrados na CVM nas categorias A ou B. Nesse sentido, as informações requeridas no formulário de referência foram conferidas de forma a garantir a adequação a essa atualização regulatória, além de terem sido atualizados os artigos que tratam das informações financeiras de forma a prever o conteúdo mínimo sobre o último exercício social, tendo em vista as alterações da nova resolução que prevê um regime informacional diferenciado para novos emissores e para emissores que estejam realizando oferta pública registrada mas já tenham registro.

Resolução CVM 60/21. Adicionalmente, considerando que atualmente o código já disciplina que as companhias securitizadoras estarão sujeitas às suas disposições quando atuarem como coordenadoras, foram criados novos termos definidos para endereçar as peculiaridades aplicáveis ao mercado de securitização, uniformizando as nomenclaturas para securitizadoras/emissoras e títulos de securitização e certificados de recebíveis. Também foram uniformizadas as referências a essas nomenclaturas ao longo do documento.

Resolução CVM 85/21. A nova resolução aplicável às ofertas públicas de aquisição foi incluída na definição do termo OPA.